



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 106/14

PARECERES N.ºs 106/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 14 de julho de 2014.

Ofício nº 141/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

082/2014

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ~~54/2014~~

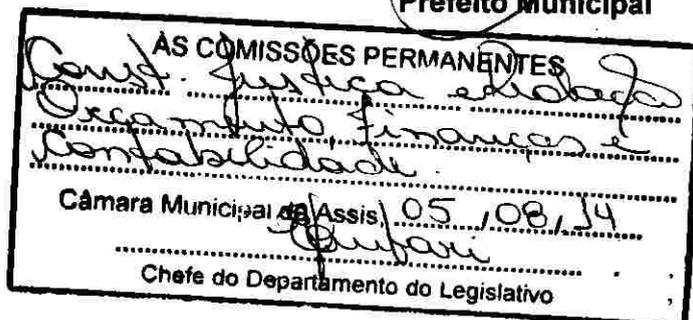
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 54/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.692.840,23 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROT. 003776 CAMARA M. ASSIS 09/07/2014 15:28



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 54/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem a finalidade de obter a devida autorização do Poder Legislativo para que o Executivo possa incluir o projeto de nº 645 – CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL junto ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014.

Propõe ainda, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de 3.692.840,23 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) para ocorrer com o projeto, ora incluso nas leis de planejamento orçamentário, em consonância e com respaldo do Convênio celebrado entre o nosso Município e o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública.

Salientamos que, por meio desta importante parceria, caberá ao Governo do Estado custear integralmente a execução da obra, e, ao Município não caberá contrapartida financeira, mas tão somente a doação de área de 3.366,65 m² localizada na Rua Jornalista Jairo Motta, no Jardim Aeroporto de Assis, a qual já foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 5.802, de 11 de novembro de 2013, como também, a elaboração, execução e acompanhamento dos respectivos projetos construtivos, conforme consta na Cláusula Terceira, item II, auferidos no valor de R\$ 114.449,33 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).

Como se pode verificar no artigo 3º da presente propositura, os recursos para atender as despesas serão arcados por meio de excesso de arrecadação, decorrente da transferência dos recursos da Secretaria de Segurança Pública, conforme Termo de Convênio GSSP/ATP 80/14, cuja cópia segue anexa.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 54/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.692.840,23 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de julho de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

082/2014

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2.014, o seguinte projeto:

645 – CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL

Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, Lei nº 5.822 de 20 de Janeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 3.692.840,23 (Três Milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.1.645	CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL
449051	Obras e Instalações.....R\$ 3.692.840,23
Fonte de Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação	100.0064 – Construção do IC e IML

Art. 3º- Os recursos para atender a as despesas com a execução da presente Lei, serão os seguintes:

I – R\$ 3.692.840,23 (Três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública conforme Convênio GSS/ATP 80/2014.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de julho de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 154/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2014 –
PROJETO DE LEI Nº 054/2014 – INCLUSÃO
NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
3.692.840,23.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 54/2014, do Poder Executivo, de abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis e Lei de Diretrizes Orçamentárias de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.692.840,23.

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a E. Câmara Municipal de Assis, mediante Ofício nº 141/14 – DA, solicitou a apreciação do projeto de Lei em questão com vistas a abertura de crédito adicional especial, para construção do Instituto de Criminalística e Instituto de Medicina Legal, em nosso município.

Segundo consta, os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão advindos do excesso de arrecadação e transferências de recursos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, conforme convênio firmado.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 154/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:





Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Quanto a Constitucionalidade não vislumbro vícios que possam macular a norma.

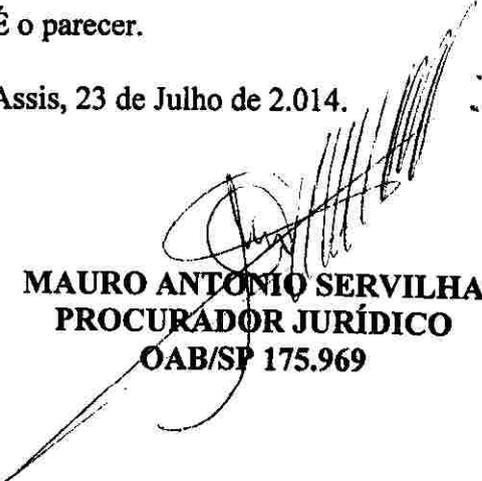
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, devendo ser enviado a nossa Casa de Leis para apreciação dos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 23 de Julho de 2.014.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 175.969



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Convênio GSSP/ATP-80/14.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o município de **ASSIS**, para em parceria promoverem a realização das obras e serviços de construção do prédio das Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais local.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato, representada por seu Titular, Dr. Fernando Grelia Vieira, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de **ASSIS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal n.º 5.873, de 28 de maio de 2014, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a construção do prédio para abrigar as **Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais** no município, conforme memorial descritivo da obra e plano de trabalho que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **SECRETARIA**, esta por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, terão as seguintes obrigações:

I - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços, os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à **SECRETARIA**;

d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;

e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;

f) credenciar, junto à **SECRETARIA**, o engenheiro do **MUNICÍPIO**, responsável pela obra;

g) colocar à disposição da **SECRETARIA** toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;

h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da **SECRETARIA** condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;

i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";

j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;

l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º, e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;

m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;

n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - Caberá a SECRETARIA, por intermédio dos órgãos da Superintendência da Polícia Técnico-Científica - SPTC:

a) contribuir com os recursos financeiros especificados na cláusula terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente;

b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste convênio;





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados, observado o programado em cronograma físico-financeiro da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Partícipes

O **MUNICÍPIO** indicará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o seu representante, encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio.

Pela **SECRETARIA**, ficarão designados como representantes encarregado do controle e fiscalização da execução deste convênio, o Perito Criminal e o Médico Legista, Chefes das respectivas Equipes.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição judicial.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Parágrafo único - Reserva-se à **SECRETARIA** a faculdade de rescindir o presente convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à **SECRETARIA**, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

São Paulo, em 30 de junho de 2014.

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Secretário da Segurança Pública

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1 - Carlos Roberto Chaves
Nome: Carlos Roberto Chaves
R.G.: 7006574
CPF: 013666488-11

Estanislau de Souza e Silva
Nome: Estanislau de Souza e Silva
R.G.: 8.601.521-7
CPF: 0001100508-43

ELABORADO EM / /
PUBLICADO EM / /
RETIFICADO EM / /





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado, contida no Decreto nº 40.937, de 18 de junho de 1996, e o Município de Assis, CNPJ n.º 46.179.941/0001-35, visando a conjugação de esforços para a Construção de prédio da Unidade do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal, localizado na Rua Blaggio de Felippo esquina com a Rua Jornalista Jaime Motta - Jardim Aeroporto, sediada neste Município.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a celebração do presente Convênio, objetiva-se estabelecer a parceria entre o Estado e o Município de Assis/SP para a Construção do prédio para Abrigar as Equipes da Unidade do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, visando adequar e otimizar a atual infraestrutura dos serviços periciais prestados à contextualização da Cidade e sua realidade populacional.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As ações pertinentes à execução do Convênio serão executadas durante o prazo de vigência do Convênio, com o prazo de início da execução, a contar da data da sua assinatura, e com prazo de término da execução a expirar em 02 (dois) anos da celebração do ajuste; tendo o acompanhamento, supervisão e aprovação dos procedimentos pela Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, por meio do Diretor do Núcleo/ Chefe de Equipe Perícias Criminalísticas e Médico Legais.

O cronograma de execução da obra corresponderá ao período previsto para o Convênio e será detalhado e discriminado pela Prefeitura Municipal, a quem caberá a responsabilidade pela execução da obra e boa aplicação dos recursos públicos, após a conclusão de todo o procedimento licitatório competente, em conformidade com a Lei n.º 8.556/93.



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS (Cronograma de Desembolso)

O repasse de recursos de responsabilidade do Estado, no valor de R\$ 3.692.840,23 (três milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta reais e vinte e três centavos), obedecerá ao cronograma de desembolso do orçamento da Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo, sendo repassados em parcela única, por meio de depósito do órgão competente, em conta poupança aberta especificamente para este convênio, junto à agência do Banco do Brasil S/A, informada pela Municipalidade.

Ao Município caberá como contrapartida e elaboração, execução e acompanhamento do Projeto Executivo, conforme consta na Planilha Orçamentária, o qual soma o valor de R\$ 114.449,33 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), além da doação da área para Construção dos Prédios para Abrigar as Equipes de as Equipes de Perícias Criminalísticas e Médicos Legais em Assis, sendo um terreno de 3.366,65m², cujo valor venal soma R\$ 124.158,49 mil reais, cuja documentação pertinente já foi encaminhada.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Será dado início à execução do Convênio com os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Municipalidade bem como o serviços de engenharia necessários à obra, após observados os tramites administrativos, estando o seu término previsto para 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do instrumento.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal de Assis


DR. JÚLIO CÉZAR ZORZETTO
Diretor do Núcleo de Perícias Médico
Legais de Marília


DR. IBERÊ MARQUES SILVESTRE
Diretor do Núcleo de Perícias Criminalísticas de Marília



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 29 de maio de 2014.

TERMO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA VINCULADA AO CONVÊNIO

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, informamos a abertura da conta corrente vinculada ao convênio cujo objeto é "Construção do Prédio para abrigar as equipes de Perícias Criminalísticas e Médicos Legais em Assis".

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 405 – Centro.

Município: Assis/SP

Telefone: (18) 3302 28 00

Agência nº 0223-2

Conta nº 46.648-4

Sem mais, atentamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Avenida Rui Barbosa, nº 926, CEP 19814-000 – ASSIS – SP – Fone/Fax: (18) 3302-3300

e-mail: gabinetepma@assis.sp.gov.br

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"